



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT

REUNIÃO : EXTRA-ORDINÁRIA 02/2020

DELIBERAÇÃO..... : 09/2020-CRT

PROCESSO : 387693/2020; 387966/2020.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIL - ABENC

EMENTA: Dispõe sobre a indicação de novos conselheiros, para composição do Plenário do CREA-PA, exercício 2020.

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2019, apreciando o processo de documentação exigida para a posse de conselheiro, para o exercício 2020, reunida na sede do Crea-PA, na cidade de Belém, Estado do Pará. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e Federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

DELIBEROU: que os profissionais indicados pelo interessado, em epígrafe, encontram-se ADIMPLENTES, porém, quanto à documentação exigida no artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, necessária para a posse, foi encontrada a seguintes situação:

MODALIDADE CIVIL

TITULAR: ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR- atendeu a documentação exigida no artigo 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, **estando portando Apto para a posse no cargo de conselheiro.**

SUPLENTE: ENG. CIV. ANDRÉ MARTHA TAVARES- atendeu a documentação exigida no artigo 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, **estando portando Apto para a posse no cargo de conselheiro.** Esclarecemos que a Certidão dos cartórios de distribuição da vara cível e criminal da Justiça Federal(Local), expedida na comarca do domicílio eleitoral do requerente, consta como positiva, contudo apresentou Certidões específicas de cada processo, que foram encaminhados para a Procuradoria Jurídica deste regional, para análise, que se manifestou da seguinte forma: “Diante das juntadas das certidões ref. a situação Fiscal do Profissional em trato, esta Procuradoria recomenda o acatamento da inclusão do mesmo na renovação do terço do Conselho Regional, estando todas as certidões apresentadas segundo a Legislação”.

A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade, tendo sido este processo relatado pelo Eng. Civ./Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Presentes os senhores conselheiros Eng. Civ./Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Agr. Pedro Coelho da Mota Neto; Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti; Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva Geólogo José Maria do Nascimento Pastana; Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota..
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

Eng. Civ./Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade
Coordenador da CRT